



PROCESSO Nº	:	32.173-7/2018
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
INTERESSADOS	:	VALCIR CASAGRANDE (PREFEITO) OCEPE ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA (CONTROLADOR INTERNO)
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

VOTO

5. Conforme relatado, estes autos tratam de monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas à Prefeitura de Sapezal no Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento).

6. O monitoramento se justifica pela necessidade de verificação de cumprimento das determinações e possui previsão no art. 148, inciso V e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), c/c o art. 42-C, *caput*, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (LO-TCE/MT):

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos. (grifei)

[...]

§ 6º **Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas decisões** e os resultados delas advindos. (Nova Redação do § 6º do artigo 148 dada pela Resolução Normativa nº 8/2017). (destaquei)

7. Este monitoramento visa implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por este Tribunal por meio da Resolução Normativa nº 34/2016.

8. A mencionada Resolução aprovou a MRC aplicável **aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE/MT e definiu as responsabilidades** pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle.



9. Além disso, **estabeleceu critérios para elaboração e monitoramento do Plano de Ação**, visando à efetivação e/ou ao aperfeiçoamento dos controles administrativos das unidades.
10. Imperioso ressaltar a importância do controle interno, pois, além de ser necessário para a boa gestão dos recursos públicos, é primordial ao exercício da missão institucional do controle externo.
11. Assim, resta evidente a relevância da aludida matriz, pois busca a efetividade e o aprimoramento do controle interno.
12. Além disso, impende esclarecer que o controle da gestão de alimentação escolar é necessário não apenas para evitar o desperdício, mas também para propiciar melhores políticas públicas na área de alimentação, direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).
13. Isso posto, passo à análise das determinações.

ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES

DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, **que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC)** aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão.

14. Consoante o **apêndice A¹** do Relatório Técnico da unidade instrutiva, verifico que o gestor encaminhou o Plano de Ação a este Tribunal em **17/11/2017**.
15. Assim, considerando que o Acórdão nº 342/2017 – TP foi divulgado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT do dia 17/8/2017, edição nº 1179, sendo considerado o dia 18/8/2017² como data de publicação, e tendo em vista que o prazo para cumprimento das medidas impostas era de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **constato que houve o cumprimento da determinação tempestivamente**.

1 Documento Digital nº 258149/2018, fls. 5-14.

2 Certidão - Documento Digital nº 247171/2017 (Processo nº 149420/2017 – Levantamento).



DETERMINAR: [...]; **b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem**, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, **as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC)** aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior.

16. No **Apêndice B** do Relatório Técnico, constatei que foi realizada a avaliação de controles internos administrativos aplicados nos programas de alimentação escolar, abrangendo³ as ações relacionadas aos apontamentos e às recomendações feitas no Relatório de Auditoria nº 7/2016, elaborado pelo controle interno, e na Recomendação Técnica TCE-MT nº 8/2016, que aprovou a MRC.

17. Já em relação ao **Apêndice C** do referido Relatório, observei que a avaliação abrangeu⁴ as ações relacionadas ao Plano de Ação da MRC – Alimentação Escolar 2018, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, elaborado após as recomendações dos Relatórios de Auditorias nº 7/2016 e nº 1/2017.

18. Assim, conforme se observa dos **Apêndices B⁵ e C⁶**, os responsáveis pelo controle interno fizeram o devido acompanhamento da implementação do Plano de Ação.

19. Dessa forma, em consonância com a equipe técnica, verifico que a controladoria municipal avaliou o nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, conforme se observa do Relatório de Auditoria nº 1/2017:

3 Relatório Técnico - Documento Digital nº 258149/2018, fl. 21.

4 Relatório Técnico - Documento Digital nº 258149/2018, fl. 37.

5 Relatório Técnico - Documento Digital nº 258149/2018, fls. 15-30 (Relatório de Auditoria nº 1/2017).

6 Relatório Técnico - Documento Digital nº 258149/2018, fls. 31-38 (Relatório de Auditoria nº 4/2018).



De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas controles internos do município de Sapezal, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:



Fonte: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Sapezal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles intermediário, com **56,52%** dos pontos possíveis, **fato que coloca a atividade em média probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações da alimentação escolar.** Ou seja, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles internos e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 258149/2018, fl. 20 (Relatório de Auditoria nº 1/2017) – Apêndice A.

20. Ato contínuo, com base no Plano de Ação da MRC, os responsáveis pela controladoria municipal buscaram sanear as fragilidades detectadas, utilizando como referência os itens ainda não contemplados, a fim de buscar o aprimoramento do controle interno:

Item 2 do Plano de Ação – Atividade: Elaboração do Cardápio – NÃO ATENDIDO

2.1- Planejamento para em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar estudo de perfil epidemiológico dos alunos atendidos com obesidade, desnutrição, diabetes e hipertensão.

Resposta da Secretária: Ação não realizada.

2.2- Elaboração de Fichas Técnicas de Preparo – FTP.

Resposta da Secretária: Ação contemplada. Anexo I.

2.3- Elaboração de cardápio por nutricionista da Entidade Executora a partir das FTP's, adaptado para atender alunos com necessidades nutricionais específicas.

Resposta da Secretária: Ação contemplada. Anexo II.

2.4- Realização de treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda.

Resposta da Secretária: Ação contemplada. Anexo III.

Item 3 do Plano de Ação – Atividade: Educação Alimentar e Nutricional - ATENDIDO

3.1- Realização de cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 258149/2018, fl. 33 (Relatório de Auditoria nº 4/2018) – Apêndice B.



21. Isto posto, constato que houve o **cumprimento da determinação tempestivamente**.

22. Por esses motivos, **acolho** o entendimento da equipe técnica e do *Parquet* de Contas e **certifico o cumprimento** das determinações exaradas no Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento).

DISPOSITIVO

23. Diante do exposto, com base no art. 1º, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 89, II, do Regimento Interno do TCE/MT, **acolho** o parecer do Ministério Público de Contas nº 66/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **voto** pela **declaração de cumprimento** das determinações exaradas no Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento), quanto **à elaboração do Plano de Ação**, que visa implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal e quanto à realização de seu devido **acompanhamento** pelo controle interno.

É o voto.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)⁷

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.